



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



FE. 002
8

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Ensino, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender o excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 530, de 2002.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 530, de 2002.

§1º Para fins de remuneração, será enquadrado no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Médio, Faixa de Subsídio I, R\$ 1.178,24 (mil cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme a Lei Municipal nº 1.944, de 2022.

§2º O recrutamento ocorrerá por processo seletivo, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 530, de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 24 dias de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 442/2022

25 NOV. 2022

14 h 25 min.

Recebido


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe 002
B

PROJETO DE LEI Nº 063/2022.

REGIME: URGÊNCIA.

ORIGEM: EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Senhor Presidente,

Prezados (a) Senhores (a) Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva viabilizar a contratação, de 01 (um) Auxiliar de Ensino, para atuar junto às escolas de educação infantil, por necessidade temporária e de forma direta, para atender excepcional interesse público, com respaldo no disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 530, de 2002.

A contratação tem o condão de suprir a vaga existente em razão da aposentadoria da servidora efetiva e o término de contrato da servidora substituta. Vale lembrar que o concurso para preenchimento da vaga já está em andamento.

O interesse público é excepcional, sendo indispensável a contratação temporária de novo servidor para atuação junto às escolas de educação infantil, setor de grande importância, que almeja o progresso e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

O contrato se estenderá pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 4.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 530, de 2002, e ocorrerá por meio de processo seletivo.

Ante ao exposto, requer-se a apreciação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, 24 dias de novembro de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.22

Data: 03/11/2021

Hora: 09:27

Portaria nº 330/2021

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, PREFEITO de PM DE VICTOR GRAEFF, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/11/2021, à servidora **MARGARETE SOARES FLORIANO**, matrícula 124, identidade funcional 124, cargo de Auxiliar de Ensino, nível Médio, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.382,42 composto das seguintes vantagens:

- * Vencimento Básico - Lei Municipal nº 626 de 2003, art. 16, no valor de R\$ 1.041,22;
 - * Promoção por merecimento a 1% (10) - Lei Municipal nº 1359 de 2011, art. 9º, §1º e §2º, no valor de R\$ 104,12;
 - * Adicional Grau de Titulação - Lei Municipal nº 1348 de 2011, no valor de R\$ 104,12;
 - * Parcela Autônoma - Lei Municipal nº 624 de 2003, art. 136, no valor de R\$ 80,90;
 - * Promoção por merecimento a 5% - Lei Municipal nº 624 de 2003, art. 9º, §1º e §2º, no valor de R\$ 52,06;
- a ser custeada por Fundo Municipal de Previdência Social / RPPS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

VICTOR GRAEFF, 03/11/2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

PREFEITO de PM DE VICTOR GRAEFF

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.